



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 004/2014, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
084 sob o nº 1747

às 10:30 horas.

Natalândia - MG 13, 02, 14

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E SERVIDORES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES, EM ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, e com o fulcro no artigo 111, ambos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores de máquinas, motoristas, ajudantes e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), Caminhão Pipa, poderão ser concedidos pela Administração Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplenagem, aração, gradagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores, motoristas, ajudantes e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser concedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina ou caminhão e prestação de serviços do servidor.

§ 1º. Para a prestação dos serviços, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. O atendimento dos serviços está sujeito ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza certificado pela Fazenda Pública Municipal de Natalândia.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação e da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município.

§ 2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, concessão ou cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa, civil e penal e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a quebra de maquinários públicos descritos no artigo 1º para a realização dos serviços solicitados ou a impossibilidade dos serviços serem prestados por servidor público do Município ou mesmo cancelamento dos serviços pela discricionariedade administrativa ou do interesse público, o beneficiário será restituído dos valores recolhidos aos cofres públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 9º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10 A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Natalândia-MG, podendo ser autorizada fora do perímetro urbano ou rural, desde que, celebrado devido instrumento legal entre o município de Natalândia e o município onde o requerente necessite do benefício.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 07 de fevereiro de 2014; 17º da Instalação do Município.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


VALDINEI ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo